



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



CONTRATO Nº 119/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Pregão Eletrônico Nº 005/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024091/2024



OBJETO CONTRATUAL

Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 4 de Julho de 2025
FINAL: 4 de Julho de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02
Av Domingos Sertão, sn, Centro, Pastos Bons, Maranhão.
Vera Lúcia Ferreira Costa Mota, CPF nº 322.335.403-44



DADOS DO CONTRATADO

ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15
R Urbano Santos, 50, Centro, São Raimundo das Mangabeiras, Maranhão
soshospitalar@hotmail.com, (99) 3532-1646,
ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO, CPF nº 427.785.143-68



FISCAL DO CONTRATO

WEVERTON DE SOUSA TEIXEIRA

PREÂMBULO

Aos 4 de Julho de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ nº 11.885.239/0001-02, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA P



1.1 – O presente instrumento tem por objeto Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 1.509.999,96 ((um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
14	ADRENALINA 1G AMP.1ML C/100 UND	HIPOLABOR	CX	18	R\$ 90,22	R\$ 1.623,96
15	ADENOSINA 6MG/2ML C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	30	R\$ 272,19	R\$ 8.165,70
16	AGUA P/INJECAO AMP.PLAST.10ML C/200 UND	EQUIPLEX	CX	600	R\$ 26,11	R\$ 15.666,00
17	AMIODARONA INJ. 150MG INJ.C/100 X3ML	HIPOLABOR	CX	45	R\$ 79,82	R\$ 3.591,90
18	AMINOFILINA 24MG/ML AMP. 10ML C/100 AMP	TEUTO	CX	18	R\$ 113,57	R\$ 2.044,26
19	AMPICILINA INJ. 1G S/DIL C/50 AMP	ABL	CX	75	R\$ 123,40	R\$ 9.255,00
20	AMPICILINA INJ. 500MG AMP.S/DILC/50 AMP	ABL	CX	75	R\$ 93,96	R\$ 7.047,00
21	ANCORON INJETAVEL AMP	HIPOLABOR	AMP	600	R\$ 0,92	R\$ 552,00
22	BROMOPRIDA INJ. C/ 50 AMP.	HIPOLABOR	CX	150	R\$ 56,72	R\$ 8.508,00
23	CEFTRIAXONA 1GC/50 AMP	BLAU	CX	150	R\$ 130,99	R\$ 19.648,50
24	CETAMINA 50MG INJ. 10ML ***	BLAU	FR	75	R\$ 43,60	R\$ 3.270,00
25	CIMETIDINA 300MG AMP. 2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	225	R\$ 61,46	R\$ 13.828,50
26	CETOPROFENO 50MG/2ML C/48 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 42,32	R\$ 6.348,00
27	CIPROFLOXACINO 400MG C/1 AMP.200ML	ISOFARMA	UND	1.200	R\$ 17,66	R\$ 21.192,00
28	CLORANFENICOL 1G AMP.S/DIL. C/50 AMP	BLAU	CX	90	R\$ 129,60	R\$ 11.664,00
29	ENOXAPARINA SODICA 40MG/0,4ML C/ 6 SRINGAS	BLAU	CX	300	R\$ 118,32	R\$ 35.496,00
30	MEROPENEM 500MG PO FR/AMP C/25 AMP	ABL	CX	105	R\$ 155,47	R\$ 16.324,35
31	MEROPENEM 1G PO FR/AMP C/ 25 AMP	ABL	CX	75	R\$ 188,76	R\$ 14.157,00
32	LEVOFLOXACINO 5MG/ML BOLSA C/ 100ML	CRISTALIA	UND	1.200	R\$ 11,71	R\$ 14.052,00
33	ENOXAPARINA SODICA 80MG/0,8ML C/ 6 SERINGAS	BLAU	CX	150	R\$ 85,36	R\$ 12.804,00
34	CLONIDINA 150MCG/ML C/30AMP	CRISTALIA	CX	75	R\$ 176,85	R\$ 13.263,75
35	CLORETO POTASSIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	EQUIPLEX	CX	30	R\$ 32,71	R\$ 981,30
36	CLORETO SODIO 10% AMP.10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	45	R\$ 19,99	R\$ 899,55
37	CLORETO DE SODIO 0,9% AMP 10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	18	R\$ 19,99	R\$ 359,82
38	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 5 MG/ML CX C/50 AMPOLAS	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 44,34	R\$ 3.325,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA 10



39	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 4MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	75	R\$ 30,19	R\$ 2.264,25
40	CLORIDRATO DE ONDANSETRONA 8MG INJ AMP 2ML CX C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	60	R\$ 30,19	R\$ 1.811,40
41	COMPLEXO B AMP. 2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	450	R\$ 71,56	R\$ 32.202,00
42	DESLANOSIDEO INJ. 0,2MG C/ 50X2ML	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 43,70	R\$ 6.555,00
43	DEXAMETASONA 2MG/ML AMP. C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	225	R\$ 111,74	R\$ 25.141,50
44	DEXAMETASONA 4MG/ML AMP. C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	225	R\$ 80,34	R\$ 18.076,50
45	DIAZEPAN 10MG INJ. C/50X2ML ***	SANTISA	CX	90	R\$ 35,99	R\$ 3.239,10
46	DICLOF. DE POTAS. 75MG AMP.3ML C/100 AMP	FARMACE	CX	75	R\$ 67,77	R\$ 5.082,75
47	DICLOF. DE SODIO 75MGAMP.3ML C/100 AMP	FARMACE	CX	300	R\$ 59,27	R\$ 17.781,00
48	DIPIRONA INJ.500MG AMP.2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	450	R\$ 120,93	R\$ 54.418,50
49	DIFENIDRAMINA 50MG/ML	CRISTALIA	CX	30	R\$ 272,93	R\$ 8.187,90
50	DOLOSAL 50MG INJ. C/25X2ML	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 68,05	R\$ 5.103,75
51	DOBUTAMINA 12,5MG/ML C/10AMP	ABL	CX	45	R\$ 32,67	R\$ 1.470,15
52	DOBUTAMINA INJ C/10X20ML	ABL	CX	45	R\$ 38,19	R\$ 1.718,55
53	DOPAMINA (OBS: C/50AMP)	UNIAO QUIMICA	CX	38	R\$ 74,85	R\$ 2.844,30
54	METILERGOMETRINA INJ. 1ML C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 44,47	R\$ 6.670,50
55	ETILEFRINA 10MG AMP.1ML C/06 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	300	R\$ 10,21	R\$ 3.063,00
56	ESMOLOL 250MG/ML C/10AMP 10ML	CRISTALIA	CX	30	R\$ 326,00	R\$ 9.780,00
57	EFEDRIN 50MG/ML C/25AMP X 1ML	CRISTALIA	CX	75	R\$ 17,01	R\$ 1.275,75
58	FENOBARBITAL200MG INJ. C/50X2ML ***	CRISTALIA	CX	75	R\$ 81,79	R\$ 6.134,25
59	FENOTEROL GOTAS20ML	PRATI	FR	300	R\$ 10,47	R\$ 3.141,00
60	FUROSEMIDA 20MG AMP.2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	120	R\$ 48,28	R\$ 5.793,60
61	FLUMERAZIL 0,1MG/ML C/10X5ML	CRISTALIA	CX	75	R\$ 110,85	R\$ 8.313,75
62	FENTANIL 78,5MCG C/25 X 5ML	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 49,23	R\$ 3.692,25
63	FENITOINA (OBS: C/50AMP)	TEUTO	CX	60	R\$ 47,41	R\$ 2.844,60
64	HIOSCINA 20MG COMPOSTA AMP.5ML C/100 AMP	FARMACE	CX	150	R\$ 92,19	R\$ 13.828,50
65	HIOSCINA 20MG SIMPLES AMP.1ML C/100 AMP	FARMACE	CX	150	R\$ 92,19	R\$ 13.828,50
66	GETAMICINA 20 MG C/50 AMP.	HYPOFARMA	CX	150	R\$ 37,14	R\$ 5.571,00
67	GENTAMICINA 40MG AMP.1ML C/50 AMP	HYPOFARMA	CX	120	R\$ 25,81	R\$ 3.097,20
68	GENTAMICINA 80MG AMP.2ML C/100 AMP	HYPOFARMA	CX	150	R\$ 98,17	R\$ 14.725,50
69	GLICOSE 25% AMP.10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	225	R\$ 43,90	R\$ 9.877,50
70	GLICOSE50% AMP.10ML C/200 AMP	EQUIPLEX	CX	300	R\$ 39,34	R\$ 11.802,00
71	HEMOBLOCK 250MG AMP.5ML C/05 AMP	HIPOLABOR	CX	300	R\$ 12,49	R\$ 3.747,00
72	HEPARINA SOD. 5.000UI AMP.SUB-CUT.0 C/50 UND	BLAU	CX	45	R\$ 173,41	R\$ 7.803,45



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº

PROC. Nº

PE 005/25

RUBRICA

0



73	HIDROCORTISONA 100MG AMP.S/DIL C/50 AMP	TEUTO	CX	150	R\$ 73,49	R\$ 11.023,50
74	HIDROCORTIZONA 500MG AMP.S/DIL C/50 AMP	TEUTO	CX	120	R\$ 151,46	R\$ 18.175,20
75	HIDANTOINA (OBS: C/50AMP)	CRISTALIA	CX	45	R\$ 38,88	R\$ 1.749,60
76	ISOSSORBIDA 5MG SUBLINGUAL C/30CPR	EMS	CX	90	R\$ 5,60	R\$ 504,00
77	LIDOCAINA 2% S/V AMP.20ML C/25 AMP	CRISTALIA	CX	150	R\$ 135,00	R\$ 20.250,00
78	LINCOMICINA 300MG AMP.1ML C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	15	R\$ 181,62	R\$ 2.724,30
79	LINCOMICINA 600MG AMP.2ML C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	30	R\$ 181,62	R\$ 5.448,60
80	MIDAZOLAN CX C/ 10 AMP	TEUTO	CX	150	R\$ 14,83	R\$ 2.224,50
81	MEPERIDINA C/25AMP (PETIDINA)	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 84,88	R\$ 6.366,00
82	MATERGAN INJ. C/ 1 AMPOLA	CSL	CX	45	R\$ 160,24	R\$ 7.210,80
83	METOCLOPRAMIDA INJ.10MG AMP.2ML C/100 AMP	SANTISA	CX	300	R\$ 42,44	R\$ 12.732,00
84	METOPROLOL 1MG/ML C/ 5 AMP	CRISTALIA	CX	75	R\$ 49,83	R\$ 3.737,25
85	METRONIDAZOL 10,5% NJ. 100 ML	ISOFARMA	FR	3.000	R\$ 5,71	R\$ 17.130,00
86	NALOXONA 0,4MG/ML C/10AMP X 1ML	CRISTALIA	CX	60	R\$ 60,91	R\$ 3.654,60
87	NORADRENALINA 8MG/4ML C/50AMP	SANTISA	CX	45	R\$ 60,58	R\$ 2.726,10
88	NITROPRUSSATO DE SODIO 50MG PO LIOF. INJ.- 5FA+5AMP.DIL.X2ML	CRISTALIA	CX	60	R\$ 48,02	R\$ 2.881,20
89	NITROGLICERINA 5MG/ML C/10AMPX5ML	CRISTALIA	CX	75	R\$ 40,62	R\$ 3.046,50
90	NEOCAINA PESADA RAQUI 0,5% C/40X4ML ESTERELIZA	CRISTALIA	CX	45	R\$ 150,45	R\$ 6.770,25
91	OXACILINA 500MG AMP.S/DIL. C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 84,28	R\$ 6.321,00
92	OXITOCINA 5 U.I AMP.1ML C/50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	150	R\$ 78,28	R\$ 11.742,00
93	PENICILINA BENZATINA 1.200.000UI FCO. S/DIL C/50 AMP	TEUTO	CX	75	R\$ 291,50	R\$ 21.862,50
94	PENICILINA PROCAINA 400.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	75	R\$ 162,44	R\$ 12.183,00
95	PENICILINA POTASSICA 1.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	45	R\$ 158,67	R\$ 7.140,15
96	PENICILINA POTASSICA 5.000.000UI S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	60	R\$ 194,41	R\$ 11.664,60
97	PENICILINA BENZATINA 600.000UI AMP.S/DIL. C/50 AMP	TEUTO	CX	120	R\$ 170,48	R\$ 20.457,60
98	PROMETAZINA INJ 50MG AMP.C/100X2ML	HIPOLABOR	CX	75	R\$ 122,62	R\$ 9.196,50
99	PROPOFOL 10MG/ML (OBS: C/5AMP)	UNIAO QUIMICA	CX	75	R\$ 35,12	R\$ 2.634,00
100	SOL. DE RINGER 500ML SIMPLES C/24 FR	HALEXTAR	FR	7.500	R\$ 5,66	R\$ 42.450,00
101	SOL. DE RINGER C/LACTATO DE SODIO 500ML C/24 FR	HALEXTAR	CX	150	R\$ 106,28	R\$ 15.942,00
102	SOLUCAO DE MANITOL 20% 500ML	HALEXTAR	UIND	750	R\$ 6,22	R\$ 4.665,00
103	SORO FISIOLÓGICO 0,9% 500ML	EQUIPLEX	FR	22.500	R\$ 10,30	R\$ 231.750,00
104	SORO GLICOFISIOLÓGICO 500ML C/24 FR	EQUIPLEX	CX	450	R\$ 110,63	R\$ 49.783,50
105	SORO FISIOLÓGICO 250 ML	EQUIPLEX	FR	6.000	R\$ 3,64	R\$ 21.840,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



106	SORO FISIOLÓGICO 100 ML	EQUIPLEX	FR	6.000	R\$ 3,56	R\$ 21.360,00
107	SORO GLICOSADO 5% 500ML	EQUIPLEX	FR	12.000	R\$ 3,87	R\$ 46.440,00
108	SORO GLICOSADO 5% 250ML	EQUIPLEX	FR	6.000	R\$ 3,91	R\$ 23.460,00
109	SULFATO ATROPINA 0,25MG AMP.1ML C/100 AMP	FARMACE	CX	45	R\$ 147,07	R\$ 6.618,15
110	SULFATO DE MAGNESIO 50% AMP.10ML C/100 AMP	SAMTEC	CX	15	R\$ 131,71	R\$ 1.975,65
111	SULFATO DE MAGNESIO 10% AMP.10ML C/100 AMP	SAMTEC	CX	12	R\$ 67,24	R\$ 806,88
112	VITAMINA C INJ. AMP.5ML C/100 AMP	FARMACE	CX	450	R\$ 71,20	R\$ 32.040,00
113	VITAMINA K 10MG/ML AMP.1ML C/50 AMP	HYPOFARMA	CX	150	R\$ 70,02	R\$ 10.503,00
114	TRAMADOL INJ 50MG C/50 AMP	HIPOLABOR	CX	60	R\$ 210,73	R\$ 12.643,80
115	TRAMADOL 100MG C/ 50 AMP	HIPOLABOR	CX	45	R\$ 191,23	R\$ 8.605,35
116	DRAMIN C/ 100 AMP X 1000 ML	TAKEDA	CX	150	R\$ 351,17	R\$ 52.675,50
117	HIDRALAZINA 20 MG/1 ML c 50 ampolas	CRISTALIA	CX	150	R\$ 147,51	R\$ 22.126,50
118	TENOXICAM 40 MG C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	225	R\$ 236,51	R\$ 53.214,75
119	TENOXICAM 20 MG C/ 50 AMP	UNIAO QUIMICA	CX	90	R\$ 154,54	R\$ 13.908,60
120	BICARBONATO DE SODIO INJ 10% AMP 10ML CX C/100ML (OBS: C/100AMP C/10ML)	ISOFARMA	CX	8	R\$ 66,09	R\$ 528,72
121	OMEPRAZOL 40MG C/ 25 AMP.	BELFAR	CX	150	R\$ 250,50	R\$ 37.575,00
122	BICARBONATO DE SODIO INJ 8,4% AMP 10ML CX C/ 100 AMP	ISOFARMA	CX	8	R\$ 60,99	R\$ 487,92
123	GLUCONATO DE CALCIO INJ 10% AMP C/ 10ML CX C/100 AMP	ISOFARMA	CX	12	R\$ 174,15	R\$ 2.089,80
Valor Total					R\$ 1.509.999,96	

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 04/07/2025 e encerramento em 04/07/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PA 005/25
RUBRICA B



4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

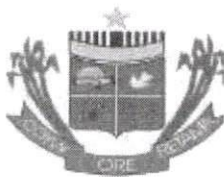
CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.122.0090.2028.0000 MANUT E FUNC DO FMS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.302.0091.2210.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA HOSPITALAR

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE: 02 09 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS

CLASSIFICAÇÃO: 10.303.0097.2035.0000 MANUT DO PROG DE FARMACIA BASICA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA D



10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA B



11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PG 005/25
RUBRICA A



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.
 - a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.
- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº PG 005/25
RUBRICA 18



14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº PE 005/25
RUBRICA 10



15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 4 de Julho de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

Vera Lúcia Ferreira Costa Mota
Secretária Municipal de Saúde
Portaria nº 08/2025

PELA CONTRATADA

ALEANDRO
GONCALVES
PASSARINHO:4277
8514368

Assinado digitalmente por ALEANDRO GONCALVES
PASSARINHO:42778514368
NO: C=BR, O=CPD-BRASIL, OU=08714827000103, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1-[SEM BRANCO], OU=videconferencia, CN=ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO:42778514368
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localidade:
Data: 2025.07.04 09:44:36-03'00'
Post: PDF Reader Versão: 2025.1.0

ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO
CPF nº 427.785.143-68



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

FOLHAS Nº

PROC. Nº PA 005/25

RUBRICA B

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025 - PROCESSO ADM. Nº 2024091/2024. PREGÃO ELETRÔNICO nº 005/2025 1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025 - CMPB - DISPENSA nº 13/2025 1
ERRATA. CONTRATO Nº 25/2025 1

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 119/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.509.999,96 (um milhão, quinhentos e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 120/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de material odontológico para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, CNPJ nº 00.795.813/0001-15. Valor Global: R\$ 1.409.216,53 (um milhão, quatrocentos e nove mil, duzentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 121/2025, assinado em 04/07/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de medicamentos para o atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2024091/2024. Modalidade: Pregão Eletrônico nº 005/2025. CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº 11.885.239/0001-02, CONTRATADO: OTIMA DISTRIBUIDORA MEDICA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 05.577.401/0001-22. Valor Global: R\$ 959.076,72 (novecentos e cinquenta e nove mil, setenta e seis reais e setenta e dois centavos). Vigência Inicial: 4 de Julho de 2025. Vigência Final: 4 de Julho de 2026. Vera Lúcia Ferreira Costa Mota - Secretaria Munic. de Saúde. Pastos Bons - MA, 4 de Julho de 2025.

PODER LEGISTIVO MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2025 - CMPB - REF.: DISPENSA nº 13/2025 - PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS (MA), e a empresa DORIVAL LADEIRA LIMA, CNPJ Nº 66.789.470/0001-94, sediada na Rua Muniz Gordilho nº 101, Jardim Santa Adélia, São Paulo/SP, CEP 03.971-000,; OBJETO: Contratação

de empresa especializada para a aquisição de Persianas, a fim de atender as necessidades desta Casa Legislativa no exercício de 2025 - VALOR GLOBAL: R\$ 10.604,00(dez mil e seiscentos e quatro reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01 Poder Legislativo; 01.031.0002.2001.0000 Manutenção das Ativ. Administrativas. 3.3.90.30.00 Material de consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: até 31/12/2025 - BASE LEGAL: Art. 75, II, Lei nº 14.133/21, - DATA DA ASSINATURA: 02 de julho de 2025. SIGNATÁRIOS: Câmara Municipal de Pastos Bons/MA, através de seu Presidente, o Sr. José Ivan da Silva Guedes e o Sr REGINALDO SANTANA SIQUEIRA, CPF nº459.844.763-04 e RG nº0494052920131 SSPI. Pela CONTRATANTE. Pastos Bons/MA, 02/07/2025. JOSÉ IVAN DA SILVA GUEDES, Vereador Presidente.

ERRATA

ERRATA. CONTRATO Nº 25/2025 - CONTRATANTE: Câmara Municipal de Pastos Bons - MA - CONTRATADA: J W SOUSA LIMA LTDA, ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços. Câmara Municipal de Pastos Bons - MA, através do Vereador Presidente informa a todos que possa interessar que o extrato de contrato publicado no Diário Oficial do Município de Pastos Bons/MA - DOM - Edição Nº 01140/2025 de SEGUNDA - FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2025, PÁG 01/02; OBJETO: Contratação de empresa para a prestação dos serviços de Reforma no prédio da Câmara Municipal de Pastos Bons; ONDE LEU-SE: Valor Global R\$ 124.934,55 (cento e vinte e quatro mil e novecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos); LEIA-SE: Valor Global R\$ 124.402,95 (cento e vinte e quatro mil e quatrocentos e dois reais e noventa e cinco centavos). As demais informações permanecem inalteradas, pela CONTRATADA. José Ivan da Silva Guedes, Presidente da Câmara Municipal de Pastos Bons/MA.





FOLHAS Nº

PROC. Nº PC 005/25

RUBRICA B



ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

MUNICIPIO DE Assinado de forma
PASTOS digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717 BONS:05277173000175
Dados: 2025.07.17
3000175 22:41:59 -03'00'

